



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA, SENDO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A ANÁLISE DE PERFIL DE CANDIDATO PARA PROCESSO SELETIVO.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa fechado, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 08h00: 15/08/2025

Data fim do recebimento das propostas: 16h00: 20/08/2025

I. OBJETO DA DISPENSA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de profissional graduado em Psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para realizar a avaliação de perfis de candidatos, conforme as exigências e atribuições previstas para cada cargo no Edital do Processo Seletivo a ser promovido pelo Município de Senador Modestino Gonçalves.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá pelo critério de julgamento do menor preço global, observadas as exigências deste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

II. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico (e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com) a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura do procedimento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, digitalizada ou assinada eletronicamente, em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas páginas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



a) Nome completo do licitante e número de inscrição no CPF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) Preço unitários e totais, por item e global, para a execução do serviço, indicados em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licitacaopmsmg@gmail.com a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (quando couber).

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE DEVERÁ PROTOCOLAR DECLARAÇÃO COM AS SEGUINTE AFIRMATIVAS:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

IV. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela contratação ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Prefeitura poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. A Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deve acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.4.1. O valor de 20% (vinte por cento) deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme determina a IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

4.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

V. HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do resultado das propostas, o Agente de Contratação convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além de atender aos requisitos técnicos previstos neste aviso de contratação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio da apresentação dos seguintes documentos e declarações:

5.2. Dos documentos de habilitação Pessoa FÍSICA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Documento de Identificação;
- c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme cláusula 3.7 deste Aviso de Dispensa.

5.3. Dos documentos de habilitação Pessoa JURÍDICA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme domicílio ou sede da empresa;
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme cláusula 3.7 deste Aviso de Dispensa.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios Presencial oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio Presencial não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência prévia na execução de serviços de avaliação psicológica ou análise de perfil de candidatos, de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto.
- b) Os atestados emitidos após a vigência da Lei nº 14.133/2021 (a partir de 01/01/2024) deverão atender ao disposto no art. 88, § 3º da referida norma;
- c) Comprovação da qualificação do profissional designado para a execução dos serviços, mediante apresentação de diploma de graduação em Psicologia e inscrição no CRP, com indicação de experiências anteriores na realização de avaliações psicológicas em processos seletivos ou atividades similares.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VI. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

VII. SANÇÕES

7.1. As infrações e respectivas sanções encontram-se elencadas no item XVI do Termo de Referência.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Declaração Unificada.

ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

ANEXO IV – Modelo de Proposta.

ANEXO V - Minuta de contrato.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 14 de agosto de 2025.

Marcone Renato de Melo

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

II. OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Contratação de profissional graduado em Psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para realizar a avaliação de perfis de candidatos, conforme as exigências e atribuições previstas para cada cargo no Edital do Processo Seletivo a ser promovido pelo Município de Senador Modestino Gonçalves, conforme especificações constantes neste termo.

Descrição do objeto contratado	Quantidade de profissionais	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de profissional graduado em Psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para realizar a avaliação de perfis de candidatos (entrevista, aplicação de teste e exames psicológicos) conforme as exigências e atribuições previstas para cada cargo no Edital do Processo Seletivo a ser promovido pelo Município de Senador Modestino Gonçalves.	1	Serviço	R\$ 33,33	R\$ 6.666,66

2.1.1. A prestação dos serviços objeto da contratação inclui:

- a) A realização de, aproximadamente, 200 (duzentos) entrevistas psicológicas com os candidatos, a depender do número de processos seletivos realizados pelo município;
- b) A aplicação de testes psicológicos nos candidatos; e



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



c) A realização de exames psicológicos nos candidatos nos termos da legislação que regem a psicologia.

2.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O serviço objeto da presente contratação, consistente na realização de avaliação de perfis de candidatos, exige a atuação de profissional graduado em Psicologia, devidamente registrado no CRP. Trata-se de atividade que demanda conhecimento específico na área de avaliação psicológica, bem como domínio dos instrumentos e metodologias adequadas para análise de perfil.

2.2.1. Trata-se de serviço que envolve a condução direta das avaliações por psicólogo, o qual deve possuir habilidades específicas, domínio de técnicas de avaliação psicológica, conhecimento sobre perfis comportamentais e capacidade de adaptação às exigências dos cargos e à realidade local do Município.

2.2.3. Diante do baixo valor envolvido e da necessidade imediata de atendimento às ações promovidas pela Administração Municipal, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos legais e o regular processo de instrução administrativa.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação direta de profissional para a realização de avaliação de perfis de candidatos fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de serviços de pequeno valor, desde que caracterizada a necessidade da Administração e devidamente instruído o processo.

3.2. A presente demanda visa atender às necessidades do Município de Senador Modestino Gonçalves no que se refere à condução de Processo Seletivo, por meio da contratação de profissional graduado em Psicologia para realização de avaliações de perfis dos candidatos. Trata-se de medida voltada à seleção adequada e criteriosa de servidores, com foco na compatibilidade entre as características psicológicas dos candidatos e as atribuições específicas de cada cargo previsto no Edital, assegurando maior eficiência, isonomia e qualidade na prestação dos serviços públicos.

3.3. O serviço a ser contratado exige habilitação específica e experiência prática do profissional, notadamente no campo da avaliação psicológica. A atividade demanda atuação direta e individualizada, não padronizável, baseada na aplicação de métodos e instrumentos próprios da Psicologia, com observância das normas éticas da profissão. Tal complexidade requer a capacidade de análise do perfil dos candidatos conforme as atribuições de cada



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



cargo e na adaptação às particularidades da realidade local, o que justifica a contratação individualizada.

3.4. Ressalta-se que não há disponibilidade, no quadro atual de servidores municipais, de profissional com qualificação compatível para o exercício das atividades pretendidas, o que inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração.

3.5. No tocante à forma de contratação, salientamos que a mesma ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, considerando tratar-se de serviço de valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Federal 12.343/2024.

Destaca-se que, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[....]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.6. Dessa forma, estando presente a necessidade pública e verificada a vantajosidade da proposta apresentada, a contratação por dispensa de licitação mostra-se legalmente admissível, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, desde que observadas as exigências legais quanto à instrução do processo, à formalização contratual e à devida publicidade do ato.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Administração Pública Municipal no tocante à realização de processo seletivo, mediante a prestação de serviço técnico especializado em avaliação de perfis de candidatos, contribuindo para a seleção de profissionais com maior adequação às atribuições previstas nos cargos ofertados, promovendo a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à população.

4.2. A solução contratada contempla a prestação pontual e presencial do serviço, consistindo na realização de avaliações psicológicas dos candidatos inscritos no certame, conforme cronograma a ser definido pela Administração. As atividades ocorrerão em local previamente indicado pelo Município, observadas as condições necessárias à condução técnica e ética das avaliações.

4.3. As avaliações deverão ser planejadas, conduzidas e executadas diretamente pelo profissional contratado, com base em metodologias reconhecidas e adequadas ao contexto de processos seletivos públicos, incluindo entrevistas, testes psicológicos e outros instrumentos pertinentes à análise de perfil. As atividades devem ser pautadas por critérios



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



técnicos objetivos, garantindo a equidade entre os candidatos, a compatibilidade com as funções a serem exercidas e o respeito à dignidade e individualidade dos participantes.

4.4. Não há exigência de fornecimento de bens ou aquisição de tecnologia associada à contratação. No entanto, será de responsabilidade do contratado providenciar, por seus próprios meios, os recursos básicos necessários à condução das avaliações, tais como materiais de apoio, formulários, instrumentos psicológicos devidamente validados, entre outros itens compatíveis com a atividade, observadas as normas éticas e técnicas da profissão.

4.5. A solução contratada não envolve obrigações de manutenção, assistência técnica, garantia ou suporte técnico pós-execução, uma vez que a prestação dos serviços será realizada de forma direta e presencial, sem aquisição de equipamentos pela Administração.

4.6. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal competente, mediante designação formal de servidor público responsável pelo acompanhamento das atividades, verificação da regularidade da prestação dos serviços e atesto das avaliações realizadas para fins de pagamento.

4.8. Da Dispensa na modalidade presencial:

4.8.1. Apesar da preferência estabelecida pela legislação para licitação por meio eletrônico, optou-se, com base no art. 17, §2º, e art. 176 da Lei nº 14.133/2021, pela dispensa presencial, considerando as dificuldades operacionais enfrentadas por municípios com menos de 20.000 habitantes, especialmente no que tange à adaptação ao modelo eletrônico e à limitação de acesso de profissionais locais às plataformas digitais. Muitos pequenos empreendedores da região ainda não possuem estrutura ou capacitação adequada para participação em certames eletrônicos. Dessa forma, a dispensa presencial é a alternativa que melhor se adapta à realidade local, ampliando a competitividade e possibilitando maior participação de fornecedores da própria região.

4.9. Da Regionalização:

4.9.1. A presente dispensa será realizada de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede na região do Vale do Jequitinhonha. Trata-se, portanto, de uma aquisição com alcance regional, fundamentada na Lei Municipal nº 318/2025 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Nos termos do art. 1º, §5º da Lei Municipal nº 318/2025, a aquisição poderá ser destinada exclusivamente a ME e EPP regionais sempre que houver, no mínimo, três fornecedores locais qualificados, o que se verifica no presente caso, já que o mercado regional dispõe de diversos fornecedores aptos e devidamente capacitados

A nível federal temos o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, deve-se conceder tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como o aumento



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação. Portanto, trata-se de uma ação afirmativa voltada à redução das disparidades regionais, amparada nos princípios constitucionais da eficiência, do desenvolvimento regional e da dignidade da pessoa humana.

Em complemento, o parágrafo único do referido dispositivo prevê que, enquanto não houver legislação estadual, municipal ou regulamento específico mais favorável, aplica-se a legislação federal. No caso em tela, o Município de Senador Modestino Gonçalves exerceu legitimamente sua competência normativa ao editar a Lei Municipal nº 318/2025, criando critérios de regionalização compatíveis com os princípios constitucionais e com os objetivos da LC nº 123/2006, especialmente no que se refere ao fomento à economia local, à geração de emprego e à inclusão produtiva.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas dois municípios do Vale do Jequitinhonha apresentam Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) classificado como alto, enquanto todos os demais encontram-se enquadrados nas faixas de IDH médio ou baixo, evidenciando uma situação estruturalmente preocupante que exige medidas proativas e planejadas por parte da Administração Pública.

Nesse contexto, a limitação geográfica ora estabelecida não configura ofensa aos princípios da ampla concorrência, considerando que a delimitação territorial para a participação — compreendendo a região do Vale do Jequitinhonha, que abrange uma área de cerca de 85.000 km² — assegura ampla competitividade e diversidade econômica, sem representar restrição indevida à livre concorrência.

Ademais, ao privilegiar a contratação de empresas estabelecidas na própria região, a Administração Pública atua com equidade, promovendo a inclusão produtiva de setores locais que, de outro modo, estariam em desvantagem frente a concorrentes de regiões mais desenvolvidas.

Além disso, a adoção de critérios de regionalidade também colabora para a redução de custos logísticos, melhoria na agilidade das entregas e maior eficiência operacional, atendendo ao interesse público de maneira mais efetiva.

Dessa forma, a aquisição regional exclusiva para ME e EPP sediadas na região do Vale do Jequitinhonha não apenas encontra respaldo legal na legislação municipal e federal, como também reforça o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento local sustentável, a valorização dos pequenos negócios e a efetividade das políticas públicas voltadas à educação e à eficiência administrativa.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A presente contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados por profissional capacitado para realizar avaliação de perfis de candidatos no âmbito de Processos Seletivos promovidos pelo Município de Senador Modestino Gonçalves, devendo atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais, de desempenho e de qualidade:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5.2. Requisitos técnicos e funcionais

- a) O profissional contratado deverá possuir formação superior completa em Psicologia, com capacitação técnica compatível com a atividade de avaliação de perfil psicológico de candidatos a cargos públicos;
- b) Deverá ser comprovada experiência prévia na realização de avaliações psicológicas, preferencialmente em processos seletivos ou concursos públicos, em conformidade com as boas práticas da Psicologia organizacional e do trabalho;
- c) As avaliações deverão ser realizadas de forma presencial, conforme cronograma definido pela Administração, em dias e horários previamente agendados, de acordo com o planejamento da Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
- d) Os locais de execução das atividades serão definidos pela Administração Pública Municipal, devendo dispor de condições adequadas à realização das avaliações com privacidade e sigilo, conforme orientações técnicas da área;
- e) As atividades desenvolvidas deverão envolver a aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação apropriados, como entrevistas estruturadas, testes psicológicos reconhecidos e observação comportamental, com foco na análise de compatibilidade entre o perfil do candidato e as atribuições do cargo;
- f) O profissional deverá adaptar os procedimentos de avaliação conforme o perfil dos cargos em disputa, respeitando princípios de equidade, objetividade e adequação às exigências do edital, garantindo, ainda, atenção à diversidade e à realidade local.

5.3. Requisitos de desempenho e qualidade

- a) As avaliações deverão ser conduzidas com rigor técnico, clareza metodológica e respeito aos princípios éticos da Psicologia, assegurando imparcialidade, fidedignidade e validade dos resultados;
- b) O contratado deverá demonstrar postura profissional, pontualidade e comprometimento com o cronograma estabelecido, mantendo diálogo adequado com a equipe organizadora e com os representantes da Administração Pública;
- c) Quando solicitado, deverá apresentar relatório técnico contendo pareceres ou laudos referentes aos perfis avaliados, observando os critérios objetivos previamente definidos, com linguagem clara, técnica e impessoal.

5.4. Requisitos de sustentabilidade:

- a) Sempre que possível, devem ser adotadas práticas que promovam o uso racional de recursos materiais, como aproveitamento de ambientes já existentes na estrutura pública e uso consciente de papel, energia elétrica e outros insumos;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



b) O contratado deverá zelar pela organização e preservação dos espaços utilizados para realização das avaliações, evitando qualquer forma de descarte irregular de materiais.

5.5. Requisitos de acessibilidade:

a) Os procedimentos de avaliação deverão ser planejados de modo a garantir acessibilidade a candidatos com deficiência ou com necessidades específicas, assegurando igualdade de condições durante a realização das atividades;

b) A comunicação com os candidatos deverá ser clara, empática e inclusiva, considerando a diversidade de perfis presentes no certame.

5.6. Elementos mercadológicos:

a) O pagamento pelos serviços será realizado conforme os termos contratualmente definidos, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e atesto da Secretaria competente quanto à efetiva prestação dos serviços;

b) Não se aplicam exigências de garantia, manutenção ou suporte continuado, tendo em vista que se trata de prestação de serviço técnico eventual e presencial.

5.7. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, considerando que a execução demanda atuação direta e personalizada do profissional selecionado, cuja qualificação técnica e experiência foram determinantes para a escolha da proposta e para o atendimento do interesse público.

5.8. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público devidamente demonstrado.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á sob o regime de prestação técnica especializada, com atuação direta e pessoal do profissional contratado, voltada à realização de avaliações psicológicas dos candidatos inscritos no Processo Seletivo, conforme cronograma, locais e especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2. A prestação dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Início pela Secretaria Municipal de Administração. A execução ocorrerá de forma pontual, de acordo com o cronograma definido pela Administração, respeitados os períodos e locais previamente estabelecidos.

6.3. Caberá ao contratado planejar, conduzir e adaptar as avaliações conforme as atribuições dos cargos em disputa, utilizando metodologia compatível com os objetivos do processo



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



seletivo, incluindo entrevistas, testes psicológicos e demais instrumentos técnicos reconhecidos, de forma ética, objetiva e adequada à realidade local.

6.4. A prestação dos serviços será exclusivamente presencial, não sendo admitida delegação ou subcontratação. O contratado deverá garantir pontualidade, assiduidade e cumprimento integral das atividades previstas, mantendo-se disponível durante todo o período de execução das avaliações, conforme o calendário acordado.

6.5. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que designará formalmente servidor responsável pelo acompanhamento das atividades, aferição da conformidade das avaliações realizadas e ateste para fins de pagamento.

6.6. Eventuais falhas, ausências não justificadas ou desconformidades na execução das atividades poderão ensejar a rejeição parcial ou total dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá manter as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas, inclusive no que se refere à comprovação da formação profissional e da experiência técnica, bem como à regularidade fiscal (quando aplicável), sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A gestão do contrato será conduzida com base no Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução dos serviços, com anotações relativas à frequência do psicólogo, realização dos atendimentos e eventuais intercorrências verificadas durante o cumprimento do objeto. O controle poderá ser feito por meio de fichas de presença, relatórios mensais ou registros de campo.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos das cláusulas pactuadas, sendo cada uma responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de impedimento justificado, o profissional deverá comunicar previamente a Administração, com a devida comprovação, para que se avalie a possibilidade de remarcação das avaliações ou ajuste do cronograma, desde que não haja prejuízo à continuidade e à finalidade do serviço.

7.5. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que garantidos a integridade e o arquivamento das informações trocadas, para fins de controle e transparência.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



7.6. A Administração poderá convocar o profissional contratado sempre que necessário, para tratar de questões operacionais, ajustes no cronograma, esclarecimentos sobre a execução ou quaisquer outros aspectos relacionados à prestação dos serviços.

7.7. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral do contratado quanto ao bom desempenho dos atendimentos, à assiduidade, à qualidade da condução das atividades e ao zelo pelos espaços públicos utilizados.

7.8. O contratado responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, decorrentes de omissões, condutas indevidas ou execução inadequada dos serviços, ainda que constatadas posteriormente ao fato.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG mensalmente, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e condicionada à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos essenciais exigidos, tais como:

8.2.1. Prazo de validade do documento;

8.2.2. Data da emissão;

8.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. Período correspondente à execução dos serviços;

8.2.5. Valor total a ser pago; e

8.2.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.3. Havendo erro, omissão ou impedimento na documentação apresentada, a liquidação da despesa ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de documentos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pela contratada, podendo, a critério da Administração, ser admitido outro meio idôneo, como boleto bancário ou PIX, desde que expressamente informado na nota fiscal.

8.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções legais previstas na legislação tributária vigente, independentemente de apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente, devidamente fundamentada, e desde que prevista em lei.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da Dispensa de Licitação Presencial, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Será considerada vencedora o licitante que atender aos seguintes critérios de:

a) Habilitação

b) Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

9.1.2. A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, com comparação entre valores praticados por profissionais que ofertam serviços similares, com análise da compatibilidade técnica das propostas, da experiência no fornecimento do serviço e da adequação da solução apresentada às necessidades do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

9.1.3. A vantajosidade da contratação será justificada com base na comparação de propostas, no custo-benefício do serviço e na sua compatibilidade com contratações similares realizadas por outros entes públicos, resguardando-se o interesse público e a legalidade do procedimento.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços de mercado realizada diretamente com profissionais na prestação dos serviços, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. A pesquisa de preços foi realizada por meio de cotações diretas junto a prestadores de serviços locais e regionais, tendo em vista tratar-se de objeto com características técnicas específicas, voltado à contratação de profissional habilitado para a realização de avaliações psicológicas com foco na análise de perfil de candidatos. Considerando que esses profissionais muitas vezes não estão cadastrados em sistemas oficiais de preços e que a formação do valor depende de aspectos pessoais, como experiência, disponibilidade e região de atuação, a coleta direta se mostrou o meio mais adequado para obter valores compatíveis com a prática de mercado.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

03001003.0412200022.016. 33903600000

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e serviços comuns, contratação de serviços e obras, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 14, I, da IN 58/2022, Vejamos:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que os interessados possam elaborar suas propostas com precisão.

Neste caso, o TR é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, os requisitos de segurança, e as normas



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, na qualidade de Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a liberação e funcionamento dos serviços, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a prestação do suporte técnico e o fornecimento de treinamentos previstos;

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

13.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

13.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

13.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

13.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

13.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

13.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

13.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



danos a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus prepostos, empregados ou representantes.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. São obrigações do contratado:

14.1.1. Prestar os serviços de avaliação psicológica em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da Secretaria Municipal de Administração;

14.1.2. Comparecer pontualmente aos locais designados para a realização das avaliações, nos dias e horários previamente acordados com a Administração, assegurando a prestação regular e contínua dos serviços contratados;

14.1.3. Conduzir as avaliações de forma ética, objetiva e respeitosa, considerando as particularidades individuais dos candidatos, zelando pela imparcialidade, pela segurança dos procedimentos aplicados e pela integridade emocional dos envolvidos;

14.1.4. Planejar e aplicar as atividades de avaliação utilizando metodologia adequada à Psicologia organizacional e ao contexto de processos seletivos, com instrumentos técnicos compatíveis com os objetivos de análise de perfil e adequação às funções previstas em edital;

14.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer impossibilidade de comparecimento aos atendimentos, justificando formalmente o motivo e, quando possível, propondo remarcação da avaliação;

14.1.6. Cumprir diligentemente todas as orientações e determinações formais expedidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, apresentando, quando solicitado, controle de frequência, relatórios simplificados ou esclarecimentos sobre a execução dos serviços;

14.1.7. Zelar pelos espaços públicos utilizados durante a execução das avaliações, responsabilizando-se por sua adequada utilização e contribuindo para a preservação do patrimônio público;

14.1.8. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços ou de conduta imprópria, assumindo os encargos decorrentes de eventuais reparações;

14.1.9. Apresentar, junto à nota fiscal ou recibo mensal, quando aplicável, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e cadastral, caso não seja possível sua verificação eletrônica automatizada;

14.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente quanto à qualificação técnica e à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (quando aplicável);



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



14.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sendo vedada a substituição do profissional contratado, sob pena de rescisão contratual;

14.1.12. Cumprir todas as obrigações legais e contratuais assumidas, inclusive no que se refere à responsabilidade por tributos, encargos previdenciários, trabalhistas ou comerciais decorrentes da execução do contrato;

14.1.13. Informar formalmente à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências relevantes que possam comprometer a regularidade, a continuidade ou a segurança das avaliações realizadas;

14.1.14. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas identificadas na execução dos serviços, sempre que constatado descumprimento contratual, com observância dos prazos e orientações estabelecidas pela fiscalização;

14.1.15. Atender prontamente aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos órgãos de fiscalização e controle interno ou externo.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- A) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- D) Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

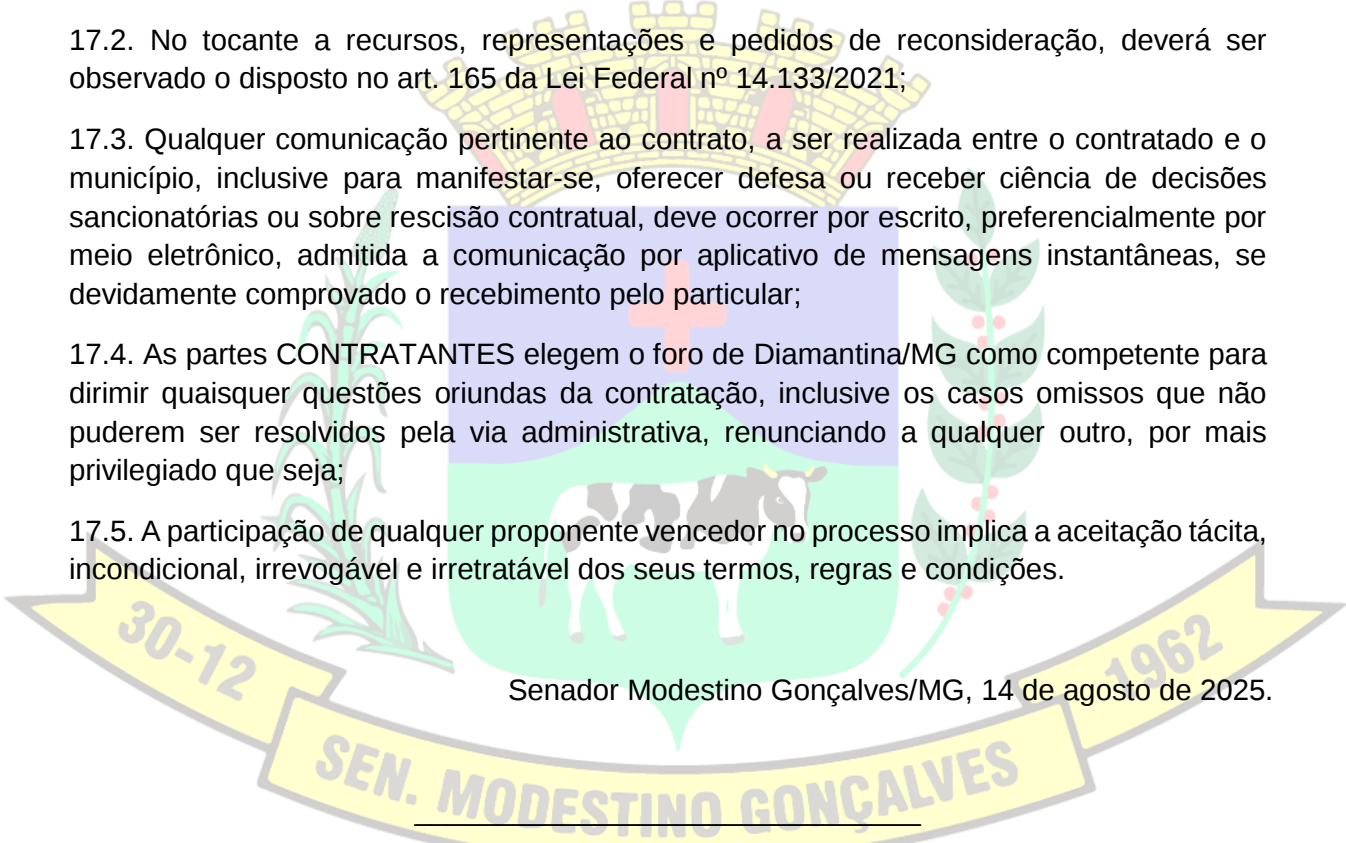
17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 14 de agosto de 2025.


Breno Henrique Costa Neves

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Ferros

Ref.: Aviso de Dispensa nº 006/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este órgão, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. _____(a), Portador(a) do RG sob nº ____ e CPF nº ____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato.

3. Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



____, ____, de 2025.

Local e Data





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



**ANEXO III - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA
E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso de Dispensa nº 006/2025.

1 – DA LICITANTE PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Senador Modestino Gonçalves/MG ____ de ____ de 2025.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG

Ref.: Aviso de Dispensa nº 006/2025.

Prezados Senhores,

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- EMAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à Contratação de profissional graduado em Psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para realizar a avaliação de perfis de candidatos, conforme as exigências e atribuições previstas para cada cargo no Edital do Processo Seletivo a ser promovido pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

Descrição do objeto contratado	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de profissional graduado em Psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para realizar a avaliação de perfis de candidatos (entrevista, aplicação de teste e exames psicológicos) conforme as exigências e atribuições previstas para cada cargo no Edital do Processo Seletivo a ser promovido pelo	1	Serviço	R\$	R\$

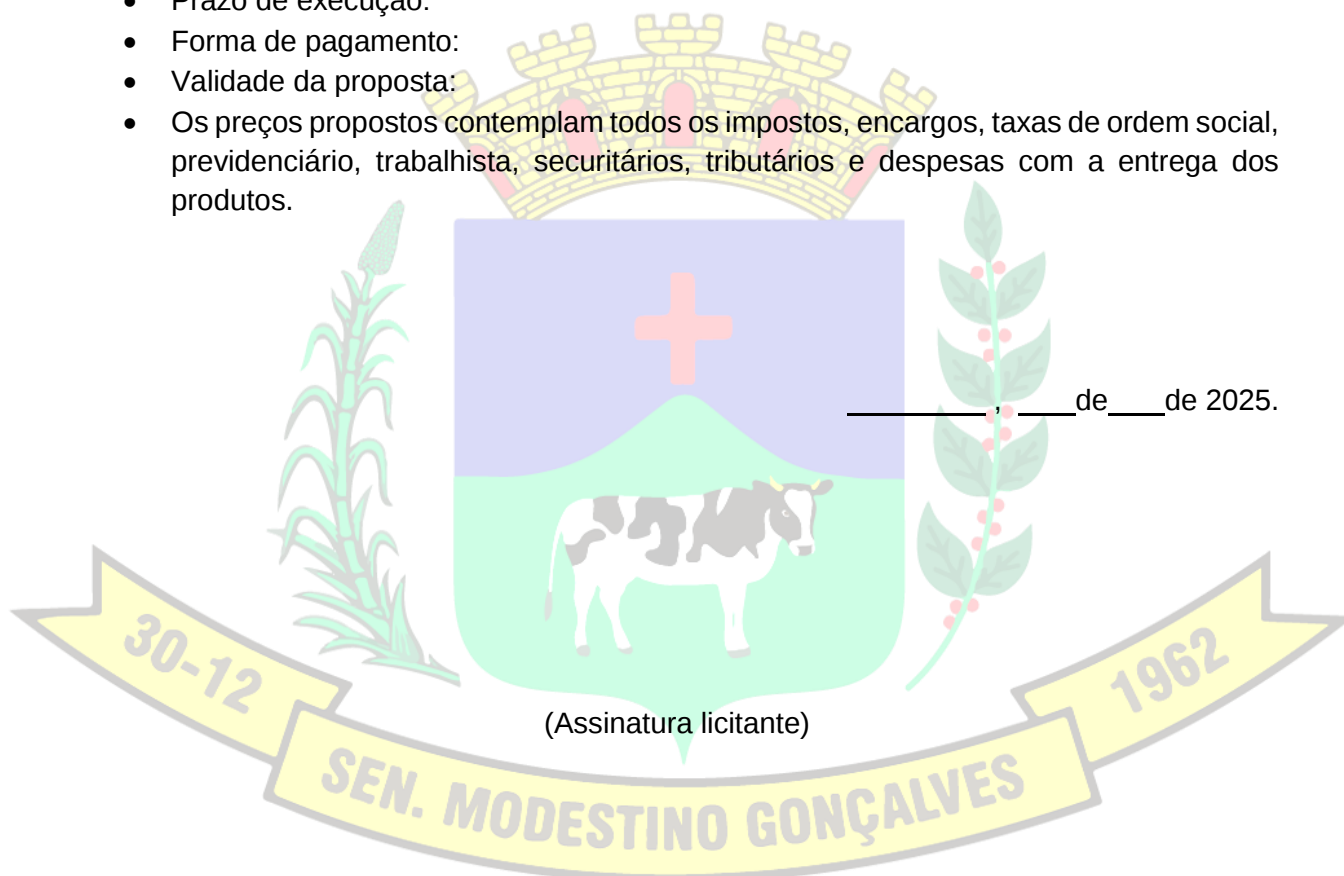


Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Município de Senador Modestino
Gonçalves.

- Prazo de execução:
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos produtos.



_____ de _____ de 2025.

(Assinatura licitante)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



**ANEXO V –
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 067/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO
CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, residente e domiciliado a
_____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CPF sob o nº XXXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL:

_____,
doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente
autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do
Processo Administrativo de Contratação nº. XXX/2025, Dispensa de Licitação nº.
XXX/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de profissional graduado em Psicologia, devidamente registrado no Conselho
Regional de Psicologia (CRP), para realizar a avaliação de perfis de candidatos, conforme as
exigências e atribuições previstas para cada cargo no Edital do Processo Seletivo a ser
promovido pelo Município de Senador Modestino Gonçalves.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos
os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo
Administrativo de Contratação nº XXX/2025 e demais anexos que formam o Aviso de
Dispensa de Licitação nº XXX/2025 independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Descrição do objeto contratado	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de profissional graduado em Psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para realizar a avaliação de perfis de candidatos (entrevista, aplicação de teste e exames psicológicos) conforme as exigências e atribuições previstas para cada cargo no Edital do Processo Seletivo a ser promovido pelo Município de Senador Modestino Gonçalves.	1	Serviço	R\$	R\$

2.2. A CONTRATADA receberá o valor correspondente ao quantitativo efetivamente executado, dada a natureza variável do objeto, limitado ao disposto na tabela acima.

2.3. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverão ser observados os critérios estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.1. O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O presente instrumento observará índice de reajustamento de preços, sendo adotada como data-base aquela correspondente à elaboração do orçamento estimado.

5.2. O reajuste será aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, observado o índice previsto, nos termos da legislação vigente.

5.3. Sugestão de índice aplicável: IGP-M

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03001003.0412200022.016. 33903600000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada encontram-se elencadas no item XIV do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As do contratante encontram-se elencadas no item XIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº XXX/2025, Processo Administrativo de Contratação nº XXX/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida por _____, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

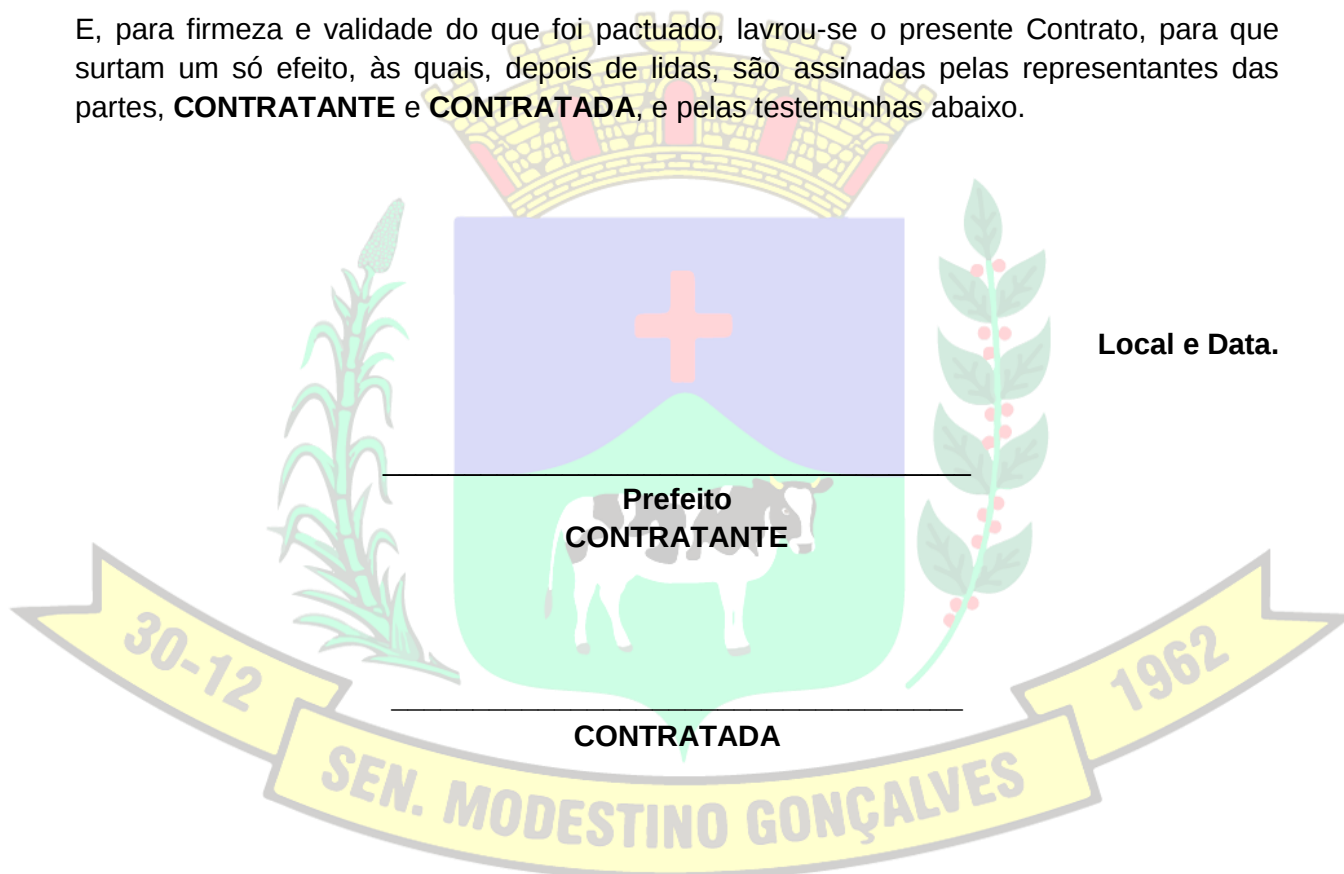


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: